



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 071/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA WELINTON DE MORAIS SILVA MEI.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **WELINTON DE MORAIS SILVA MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.402.991/0001-09, situada na Rua Américo, 116, Bairro Dico Leite, Cataguases-MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. Welinton Moraes Silva, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 075.666.756-99 e da C.I. nº MG-16.649.933 SSP-MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 024/2018, Pregão Presencial nº 014/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação temporária de prestadores de serviços (oficineiros) pessoa jurídica para ministrar oficinas socioeducativas junto ao **CRAS - CENTRO DE REFERENCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. MÊS	VALOR TOTAL
01	FACILITADOR SOCIAL, OFICINEIRO CAPOEIRA: ministrar oficinas socioeducativas de capoeira que consiste em uma arte marcial que mistura aspectos da cultura afro-brasileira, musicalidade, coordenação motora e defesa pessoal com grupos de crianças, adolescentes e idosos. Bem como, realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrado no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar desenvolvimento das atividades ministradas, fomentar a participação democrática dos aprendizes avaliando seu desempenho teórico e prático; fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos, introduzindo novas abordagens do fazer, em consonância com a demanda atual da área. A prestação de serviço contempla ainda participação em apresentações dos grupos nos eventos do CRAS, momento de socialização com os familiares e comunidade.	SERV 4 h semanais	12	680,00	8.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do contrato é de R\$8.160,00(oito mil, cento e sessenta reais), conforme à necessidade da Administração Municipal e levantamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a que se refere a Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 2.14.00.08.244.0016.2.0117 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS CONV. FORTALECIMENTO VINCULOS - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Mirai, MG, 03 de abril de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

WELINTON DE MORAIS SILVA MEI – CONTRATADA
Titular: Welinton de Moraes Silva
CPF nº: 075.666.756-99

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, 03 de abril de 2018.

RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615